



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete da Vereadora Maiara Felício
Rua Farinha Filho, n.º 50 – Centro, Nova Friburgo - RJ - 28.610-280
(22) -2524-1700 R.233 - maiarafelicio@novafriburgo.rj.leg.br

O
Exmo. Sr. Vereador
Dirceu Tarden
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI Nº 0000/2026

Senhor Presidente, requiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Cas Legislativa, a seguinte proposição

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Ambulatório de Atenção Integral à Saúde da População Trans e Travesti e Transsexuais no Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o Ambulatório de Atenção Integral à Saúde da População Trans e Travesti, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Ambulatório tem como objetivo garantir o acesso universal, integral, equitativo e humanizado à saúde da população trans e travesti, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), no território do Município de Nova Friburgo.

Art. 3º - São diretrizes do Ambulatório:

I - Promoção do atendimento humanizado, livre de discriminação, estigmatização e preconceito;

-
- II – Garantia do respeito à identidade de gênero, ao nome social e à dignidade da pessoa humana;
 - III – Oferta de atendimento integral, considerando aspectos físicos, mentais e sociais;
 - IV – Acolhimento qualificado, com escuta ativa da pessoa usuária e de sua família;
 - V – Promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde no Município de Nova Friburgo;
 - VI – Articulação com a rede de atenção básica e especializada;
 - VII – Educação permanente dos profissionais de saúde sobre diversidade de gênero.

Art. 4º - Compete ao Ambulatório:

- I – Realizar acompanhamento clínico e multiprofissional da população trans e travesti;
- II – Ofertar acompanhamento em saúde mental;
- III – Disponibilizar atendimento para hormonização, conforme protocolos do Ministério da Saúde;
- IV – Promover ações de educação em saúde e prevenção de agravos;
- V – Encaminhar, quando necessário, para serviços especializados da rede municipal e regional de saúde;
- VI – Articular-se com outros setores públicos e com a rede de apoio comunitária.

Art. 5º - O atendimento será realizado por equipe multiprofissional, podendo incluir:

- I – Médico(a) (priorizando especialidade em endocrinologista);
- II – Enfermeiro(a);
- III – Psicólogo(a);
- IV – Assistente social;
- V – Farmacêutico(a);
- VI – Outros profissionais conforme necessidade da rede municipal de saúde de Nova Friburgo.

Art. 6º - O Ambulatório deverá atuar de forma integrada com:

- I – A Atenção Básica do Município de Nova Friburgo, como porta de entrada preferencial do sistema;
- II – A Atenção Especializada, para continuidade do cuidado;
- III – Programas e políticas públicas voltadas à população LGBTQIAPN+ no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal de Nova Friburgo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa para a implementação e qualificação dos serviços.

Art. 8º - Fica instituída a capacitação obrigatória e continuada dos profissionais e servidores da rede municipal de saúde de Nova Friburgo, com foco no atendimento à população trans e travesti.

§1º A capacitação deverá abranger, no mínimo:

I – Respeito à identidade de gênero e uso do nome social;

II – Acolhimento humanizado e escuta qualificada;

III – Protocolos clínicos relacionados à saúde da população trans;

IV – Combate à discriminação institucional;

V – Educação em saúde voltada à diversidade de gênero.

§2º A capacitação poderá ser realizada em parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e órgãos públicos especializados.

§3º O Poder Executivo regulamentará a periodicidade, metodologia e forma de implementação das capacitações.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Nova Friburgo, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, 13 de Abril de 2026

**MAIARA
FELICIO**
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o Ambulatório de Atenção Integral à Saúde da População Trans e Travesti, como instrumento de garantia do direito fundamental à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

A proposta está fundamentada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da igualdade (art. 5º), bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde, estabelecidas pela Lei nº 8.080/1990, especialmente a universalidade, integralidade e equidade.

Destaca-se a Portaria nº 2.836/2011, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População LGBTQIAPN+, e a Portaria nº 2.803/2013, que regulamenta o Processo Transexualizador no SUS, reforçando a necessidade de organização de serviços especializados.

Nesse contexto, a capacitação obrigatória e continuada dos profissionais de saúde se apresenta como medida essencial para a efetividade da política pública, garantindo que o atendimento seja realizado de forma técnica, ética, humanizada e livre de preconceitos.

A ausência de preparo institucional é um dos principais fatores de afastamento da população trans dos serviços de saúde. Assim, investir na formação dos servidores públicos é condição indispensável para assegurar o acesso, a permanência e a qualidade do cuidado.

Dessa forma, o presente projeto não apenas cria um serviço especializado, mas também estrutura as condições necessárias para seu funcionamento adequado, promovendo uma política pública efetiva, inclusiva e alinhada aos direitos fundamentais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

Do exposto, peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto.
